



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Conquanto não haja uma enumeração constitucional taxativa do que venham a ser os denominados “assuntos de interesse local”, é válido dizer que os assuntos afetos à competência do Município poderão ser identificados a partir do pressuposto de que a matéria tem predominância na esfera local, sob pena de o Município exorbitar da competência que constitucionalmente lhe resta assegurada.

...

No caso, buscando objetividade ao conteúdo versado no projeto, nos competiria ressaltar que a incumbência da garantia de proteção ao meio ambiente equilibrado não constitui um simples modismo ecológico, fomentado por campanhas de ativistas modernos, mas, sim uma preocupação mundial distribuída entre todas as instituições e da própria sociedade. Tanto isso é verdade que a Carta Magna determina a todos os entes que integram o pacto federativo o dever de proteção e preservação do meio ambiente ...

...

Handwritten signature: Foz do Iguaçu

Handwritten signature: Rogério Quadros



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De salientarmos que o conteúdo da Mensagem 74 que serviu para justificar a iniciativa nos informa que a presente proposta decorre da necessidade de se constituir um sistema legal atualizado de Política Ambiental para o Município, colaborando com a implementação de um processo de melhoria da qualidade ambiental.

Portanto, a presente proposta, que tem por objetivos diretos instituir mecanismos de tutela e proteção do meio ambiente está perfeitamente revestida de legitimidade na esfera da Municipalidade, sobretudo porque, consoante inúmeros precedentes jurídicos, o direito à integridade do meio ambiente constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. O reconhecimento desse direito de titularidade coletiva, como o é o direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, constitui uma realidade a que não mais se mostram alheios ou insensíveis, como precedentemente enfatizado, os ordenamentos positivos consagrados pelos sistemas jurídicos nacionais e também por normativas proclamadas no plano internacional.

...

À luz das fontes jurídicas acima elencadas, de acrescentarmos que a implementação de políticas concretas que permitam a proteção ambiental, assim como aquelas de cunho educativo que servirão para a consecução dos objetivos correlatos à preservação do ambiente, tal como aludido no inciso XV do art. 2º, combinado com o disposto no art. 19 e seguintes da proposta analisada, se mostram importantes para o alcance do desenvolvimento sustentável, favorecendo a adoção das escolhas para o agora e para o futuro.

...

Julio
Ferreira

Regênio Quadros



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, considerando que atendidas as diretrizes correlatas à competência, tal como inserido no inciso VI do art. 23 e art. 225, ambos da Constituição Federal, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta."

Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2020.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

CLJR

CEFO

CECESASDC

Rudinei de Moura
Presidente/Relator

Elizeu Liberato
Presidente

Inês Weizemann
Presidente

Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente

Rogério Quadros
Vice-Presidente

Marcio Rosa
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

Anice Gazzaoui
Membro

Anice Gazzaoui
Membro